PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 14/90

EMENTA: concede autorização ao Executivo Municipal para que promova reajuste salarial a todos os servidores do Município e, inclusive, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado Paraná, autorizado a majorar na ordem de 8,69 % (oito vírgula sessenta e nove por cento), os valores vigentes a 31 de março de 1990, das tabelas de vencimentos e gratificações, de todos os servidores municipais de Ivaiporã, quer sejam estatutários ou celetistas, da administração direta ou indireta do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O percentual de 8,69% (oito vírgula sessenta e nove por cento) a que se refere este artigo, compreende:

a) 5,00% (cinco por cento), concessão de aumento salarial;

b) 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento), concessão de abono salarial, conforme acordo coletivo de trabalho.

Art. 2º - A majoração a que se refere a presente lei, abrangerá o pessoal inativo e pensionistas do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias da

Recebido(s) nesta data:

Ivaiporã, 24 de 04 de 1990

Chefe de Gab. da Pres.

Câmara Municipal de Ivaipor.

Lido em sessão realizada em

Em 27/04/90

Chefe de Gab. da Pres.

Sessão Extraordinária
1ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO unan.
Em 27/04/90
Ata (s) n.º 1282
Diretor de Secretaria
Chefe de Gab. da Pres.

Sessão Ordinária
2ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO p/ unan.
Em 30/04/90
Ata (s) n.º 1283.
Diretor de Secretaria
Chefe de Gab. da Pres.

Sessão Extraordinária
3ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO p/ unan.
Em 30/04/90

PROJETO DELEI Nº 14/90

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente:

Nobres Vereadores:

O presente projeto de lei institui norma jurídica que autoriza a este Executivo Municipal conceder aos servidores municipais, majoração dos valores das tabelas de seus vencimentos e gratificações, / na ordem de 8,69% (oito vírgula sesssenta e nove por cento), incidentes sobre o mês de abril do corrente ano, ou seja, deverão corrigir os valores vigentes até o dia 31 de março de 1.990.

O percentual ora proposto, compreende dois repasses ou reajustes salariais, a saber:

I - concessão de aumento salarial real na ordem de 5,00% (cinco por cento); e:

II - concessão de abono salarial na ordem de 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento), conforme acordo coletivo de trabalho.

A bem da verdade, podemos dizer que através do presente projeto de lei, continuamos a praticar a nossa política de valorização do servidor deste município, ao entendermos que o mesmo merece e precisa ser justiçado na área da recuperação de suas perdas salariais.

Não resta a menor dúvida de que o índice de pré-fixação salarial, para este mês, segundo as decisões adotadas pelo Governo Federal, ficou zerado. Todavia, não podemos e não devemos ficar insensíveis ao drama vivido pela classe de trabalhadores deste Município e que há muito vem sofrendo um achatamento em suas bases salariais. Um trabalhador insatisfeito em termos de remuneração, vive constantemente angel



PROJETO DE LEI Nº 14/90 fls. 03

produzir satisfatoriamente. Ele precisa de um mínimo de tranqüilidade / para reencontrar-se e concentrar-se nas tarefas diárias que lhe são dadas a desenvolver. Assim sendo, independentemente de índices de pré-fixação e de acordos coletivos de trabalho, como medida inicial para se sanar o angustiante problema do achatamento salarial dos servidores deste município, pelo presente projeto, estamos propugnando a essa Edilidade o aumento a que tece referência a alíena "a", Parág. Único do Art. 1º daquela referida mensagem.

Limitados ao exposto e por se tratar de matéria que viabiliza a concessão de aumento salarial aos servidores deste Município, requeremos a Vossas Excelências que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, tudo na forma da legislação vigente.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa.

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N:o 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1044 - IVAIPORÃ - PARANÁ

EDITAL Nº 19/90

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que o cargo lhe confere,

CONVOCA :

Os membros desta Câmara Municipal para duas reuniões extraordinárias a saber: uma no próximo dia 27, às dezessete horas e outra no dia 30 próximo vindouro, após a realização da reunião ordinária que terá lugar naquele dia, como segue:

I- Projeto de Lei nº 14/90, do Poder Executivo.

Ementa: Concede autorização ao Executivo Municipal para que promova reajuste salarial a todos os Servidores do Município e, inclusive dá outras providências.

II- Projeto de Resolução nº 19/90, desta Mesa Executiva.

Ementa: Concede reajuste salarial aos funcionários do Poder Legislativo e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã , aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa.

José Narciso de Melo
Presidente

Jorge Kawano
1º Secretário

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N:o 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 14/90

Ementa: concede autorização ao Executivo Municipal para que promova reajuste salarial a todos os servidores do Município e, inclusive, dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos, em conjunto, depois de examinar o Projeto de Lei nº 14/90, constataram ser o mesmo constitucional e lógico e redigido em língua portuguesa obedecendo as regras e normas gramaticais

É louvável a proposição do Senhor Prefeito Municipal ao cumprir acordo' coletivo, dando aos servidores o percentual prometido de 2% acrescido da inflação de 84,32% com o que perfaz 3,69% e mais 5,00% de aumento salarial, totali-. zando 8,69%.

Sabe-se que o assalariado vem perdendo o poder aquisitivo que é achatado cotidianamente. O Governo Federal propala uma inflação zero e apesar disso o Prefeito Municipal reconhecendo a situação angustiante dos servidores procura ' amenizar as suas preocupações e estas comissões em conjunto em nada se opoêm, pelo contrário aplaudem -no e como resposta opinam pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessoes da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa.

Pedro Wilson Papin

Nilton Coelho

Maria das Graças Rocha de Moraes

Hélio Mathias